

# Centro Universitário Processus

## CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista

### 2. PROJETO

#### (2024.2) 1. Identificação do Objeto

##### Atividade Extensionista:

- PROGRAMA
- PROJETO
- CURSO
- OFICINA
- EVENTO
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL

##### Área Temática: Temas de Direito Empresarial.

**Linha de Extensão:** Direito Empresarial: contratos mercantis.

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Feira do Produtor Ceilândia

Título Geral: Direito Empresarial e abertura da Sociedade Limitada Unipessoal

#### 3. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

**Curso:** Direito

**Coordenador de Curso:** Adalberto Nogueira Aleixo

**Articulador(es)/Orientador(es):** Prof. Amaury Walquer Ramos de Moraes

##### Aluno(a)/Equipe:

Nome Completo	Curso / Matrícula	Telefone
Cristhian Victor Damasceno Farias	2413180000015	61981587389
Ana Luiza Martins de Souza	2423180000046	
Roberta Holanda Monteiro De Macêdo	2313180000063	
Maria Eduarda Oliveira de Souza	2423180000032	61984301595
Letícia Moura dos Santos	2423180000094	
Lara Maria Rocha de Oliveira	2323180000173	
Nelson de Paula Pinto	2123180000016	61 984259922
Dyana Monteiro da Silva	2217200000006	61 98555-6705

## Centro Universitário Processus

Jassiara Santos Lima	2413180000074	
Guilherme Carlos Nogueira	1813180000097	61 98450-0965

#### 4. **Desenvolvimento**

##### **Apresentação:**

A **sociedade em conta de participação** e **sociedade em comum** são abordadas no contexto jurídico-empresarial, sendo enfatizadas no direito societário. Ambas as sociedades estão previstas no Código Civil Brasileiro e têm características específicas que as diferenciam de outros tipos de sociedades.

##### **Fundamentação Teórica:**

Inicialmente, é fundamental ressaltar as palavras de que Coelho, que aclara o seguinte sobre sociedade em comum (2020, p. 227) e sociedade em conta de participação (2013), respectivamente:

A sociedade em comum é, portanto, aquela que, embora exista entre os sócios, não adquiriu personalidade jurídica, pois não foi registrada. A falta de registro não invalida o contrato social, mas impede que a sociedade seja titular de direitos e obrigações independentes em relação aos sócios, o que implica a responsabilidade ilimitada de cada um deles.<sup>1</sup>

A sociedade em conta de participação é uma sociedade não personificada. Suas atividades são exercidas pelo sócio ostensivo, que opera em seu próprio nome, e ao sócio participante cabe exclusivamente o direito de fiscalizar a gestão do negócio e participar dos resultados.<sup>2</sup>

Seguindo ainda esta temática, Rubens Requião, em sua obra clássica "Curso de Direito Comercial", faz considerações importantes sobre os tipos societários:

Sobre a sociedade em comum, destaca que ela "é uma sociedade que não tem personalidade jurídica própria, ou seja, que não cumpre os requisitos de registro no órgão competente e, portanto, não goza dos privilégios de uma pessoa jurídica distinta dos sócios" (Requião, Curso de Direito Comercial, Vol. 1).<sup>3</sup>

Quanto à sociedade em conta de participação, explica que esta "se caracteriza pela ausência de personalidade jurídica e pela não

---

<sup>1</sup> (COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial. 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 2020, p. 227).

<sup>2</sup> (COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial. São Paulo: Saraiva, 2013.)

<sup>3</sup> REQUIÃO, Rubens. Curso de Direito Comercial, vol. 1; 32ª edição. São Paulo: Saraiva, 2013

## Centro Universitário Processus

exteriorização da sua existência perante terceiros. A relação se dá apenas entre os sócios, sendo que o sócio ostensivo é o único que se relaciona com terceiros em nome da sociedade” (Requião, Curso de Direito Comercial, Vol. 1).<sup>4</sup>

Apesar de ambas as sociedades não serem personalidade jurídica, existem diferenças relevantes entre a sociedade em comum e a sociedade em conta de participação, sendo o grau de atuação e responsabilidade dos sócios. Na sociedade em comum, todos os sócios atuam e são solidariamente responsáveis pelos atos da sociedade e costuma ser uma fase de transição antes da regularização formal de uma sociedade, enquanto na SCP apenas o sócio ostensivo responde pelas operações e é bastante utilizada para investimentos temporários em negócios.

Portanto, uma sociedade comum pode ser vantajosa em situações em que os sócios precisam de flexibilidade e rapidez para iniciar uma atividade econômica sem o processo burocrático de formalização. No entanto, há riscos referentes a ausência de personalidade jurídica e a responsabilidade limitada dos sócios, sendo indicada para parcerias mais simples ou de curta duração, a fim de evitar complicações jurídicas e financeiras. Já a sociedade em conta de participação, geralmente, é utilizada em negócios em que se quer captar investimentos sem que os investidores precisem estar diretamente envolvidos na gestão ou expostos publicamente, sendo interessante para operações imobiliárias, fundos de investimento ou parcerias estratégicas em projetos específicos. Porém, em caso de dívidas, o sócio ostensivo pode ser responsabilizado diretamente, contando com o fator de também não ter personalidade jurídica.

Em contextos de baixo risco, os dois tipos de sociedade podem ser viáveis, mas, para negócios maiores e mais estruturados, a criação de uma sociedade com personalidade jurídica geralmente traz mais segurança e previsibilidade, evitando possíveis prejuízos jurídicos e financeiros aos sócios.

### **Tema Geral:**

Direito Empresarial: Sociedade em comum e em conta de participação

### **Tema Específico do Grupo:**

Sociedade em conta de participação e sociedade em comum.

### **Problema verificado:**

Ambos os tipos de sociedade, quando apresentada alguma informalidade e falta de personalidade jurídica, enfrentam riscos.

Entre eles, nas Sociedades Sem Registro, alguns dos riscos que se pode enfrentar é a falta de personalidade jurídica, onde os bens e obrigações da sociedade se confundem com os dos sócios, dificultando a separação patrimonial e aumentando a exposição dos mesmos a riscos financeiros, conforme visto no art. 990 CC, a responsabilidade dos sócios também é um risco, onde em caso de dívidas ou responsabilidades, os credores podem buscar os bens pessoais dos sócios para satisfazer as obrigações da sociedade, já que não há limitação; A falta de formalização prejudica a credibilidade perante os bancos, fornecedores e parceiros, dificultando o acesso a crédito e a celebração de

---

<sup>4</sup> REQUIÃO, Rubens. Curso de Direito Comercial, vol. 1; 32ª edição. São Paulo: Saraiva, 2013

## Centro Universitário Processus

contratos. Em caso de dissolução ou conflito entre os sócios, a ilegalidade dificulta a divisão de bens e direitos, já que a falta de um contrato social registrado auxilia na ausência de regras claras no momento de encerrar a sociedade.

Nas Sociedades Em Conta De Participação, segundo o art. 991 CC, a mesma não possui personalidade jurídica, isso significa que a SCP não existe como pessoa distinta dos seus sócios, tornando os o sócio ostensivo o único responsável pelas relações com os terceiros. Sabendo que, a SCP é um tipo de sociedade em que há uma separação entre o sócios ostensivo e o sócio óculo, o ostensivo assume integralmente a responsabilidade pelas obrigações da sociedade perante terceiros, enquanto o sócio oculto contribui financeiramente, não tendo responsabilidade direta perante os demais, gerando vulnerabilidade para o sócio ostensivo, que responde sozinho em caso de prejuízos ou obrigações não cumpridas. Tendo em vista que a SCP não é obrigada a registrar-se ou publicar demonstrações financeiras, comprometendo a transparência das operações e dificultando a verificação de informações, tanto para o sócio oculto quanto para terceiros. Como o controle fica com o sócio ostensivo, em caso de dissolução da SCP, a ausência de formalização clara pode dificultar a divisão dos ativos passivos. Como não há formalização pública, os bens da sociedade possuem ao sócio ostensivo, gerando conflitos sobre a divisão de lucros e a tomada de decisões, especialmente na fase de dissolução. O art. 994 CC, prevê a participação do sócio oculto nos lucros, mas sem detalhamento claro sobre decisões estratégicas, gerando disputas internas.

### **Objetivo geral:**

Oferecer uma estrutura empresarial onde a responsabilidade dos sócios é limitada. É uma forma de proteger os sócios e incentivar o empreendedorismo, essa estrutura oferece um equilíbrio entre segurança e flexibilidade para os negócios.

### **Objetivos específicos:**

- Fomentar debates e discussões críticas entre os participantes, incentivando a troca de ideias e a reflexão sobre os temas abordados;
- Investigar os diferentes tipos de sociedades não personificadas, como a Sociedade em Conta de Participação e a Sociedade Comum, incluindo suas características, vantagens e desvantagens;
- Fazer visitas à feira do produtor;
- Promover apresentações;
- Envolver o público alvo com a leitura dos textos e pesquisas realizadas.

### **Justificativa:**

- A relevância deste projeto se justifica pela importância das sociedades em conta de participação e sociedades em comum como alternativas estratégicas para empreendedores e investidores, especialmente em um cenário de crescimento de negócios informais e parcerias não formalizadas. A formalização dessas

## Centro Universitário Processus

sociedades permite acesso ao crédito, segurança jurídica e inclusão em programas de incentivo, facilitando o desenvolvimento econômico e social. Além disso, o estudo aprofunda o entendimento acadêmico sobre essas modalidades societárias, abordando as responsabilidades, limites e benefícios que elas oferecem no mercado jurídico e empresarial.

### Metas:

- Desenvolver habilidade de analisar e criticar as vantagens e desvantagens dessas sociedades, considerando diferentes contextos econômicos e jurídicos;
- Fortalecer habilidades de pesquisa, argumentação e apresentação, essenciais para a carreira de qualquer profissional;
- Demonstrar como essas sociedades podem ser aplicadas em situações reais de negócios;
- Fazer apresentações abordando os temas: Sociedade em conta de participação e Sociedade comum;
- Entrevistar especialistas na área empresarial sobre o tema;
- Familiarizar os participantes com os conceitos jurídicos e operacionais dessas sociedades, suas vantagens, limitações e aplicabilidades no mercado.

### Hipótese / Resultado esperado:

Garantir uma formação completa e aplicável, permitindo que os participantes não apenas conheçam o conteúdo teórico, mas também saibam como aplicá-lo de forma prática.

### Metodologia:

- Criação de Página no Instagram
- Apresentação em sala
- Cartilha
- Apresentação na Feira do Produtor

**Data de início:** 05 de agosto de 2024

**Data de término:** 05 de Dezembro de 2024

**Locas de implementação:** Feira do Produtor

# Centro Universitário Processus

## Referência Bibliográfica:

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial. 18<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2020, p. 227

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial. São Paulo: Saraiva, 2013

REQUIÃO, Rubens. Curso de Direito Comercial, vol. 1; 32<sup>a</sup> edição. São Paulo: Saraiva, 2013